

PROCESSO Nº : 1.856-2/2014

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014

RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**.

Atuou como controlador interno da unidade gestora a Sra. **PALMENA DE ARAUJO PINHO**.

Como contador, atuou o Sra. **EDIANNE DE OLIVEIRA FARIAS** – CRC/MT 01511702/O-2.

O relatório técnico preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como dos informes extraídos dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Quanto às peças de planejamento, verifica-se as informações a seguir expostas:



Sede
Casa Barão de Itaipava
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

O **PPA (Plano Plurianual – 2014 a 2017)** do Município foi instituído pela Lei nº 1.354, de 17 de dezembro de 2013, e protocolada no TCE/MT sob o nº 3.840/2013, em 16/01/2013, em desconformidade com a determinação do art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** do Município de Rosário Oeste, para o exercício de 2014, foi instituída pela Lei nº 1.345, de 26 de agosto de 2013, protocolada sob o nº 1117-7/2014 no TCE-MT em 20/01/2014, em desacordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A **LOA (Lei Orçamentária Anual)** do Município de Rosário Oeste, para o exercício de 2014, foi publicada no dia 17/01/2014, conforme Lei nº 1.358, de 06/01/2014 e foi protocolada sob o nº 13927/2014 no TCE-MT em 21/01/2014, em desacordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

2. DA RECEITA

Para o exercício de 2014, a receita prevista foi de R\$ 32.093.136,41, sendo efetivamente arrecadado, a quantia de R\$ 33.022.371,46. Deste montante, R\$ 1.090.222,70 foram provenientes de Contribuições, R\$ 1.971.722,96 tiveram origem na receita Patrimonial e R\$ 3.376.437,86 foram resultados de receita Tributária própria, como se verifica do seguinte quadro:¹

¹ Dados obtidos do relatório técnico no processo nº 4.112-2/2014, referente ao julgamento das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2014.

Origens das Receitas	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	R\$ 20.050.823,18	R\$ 22.534.294,31	R\$ 25.313.114,88	R\$ 28.344.991,78	R\$ 31.861.593,94
Receita Tributária	R\$ 1.192.199,44	R\$ 2.120.670,60	R\$ 2.613.912,44	R\$ 2.509.200,72	R\$ 2.899.263,37
Receita de Contribuição	R\$ 908.430,41	R\$ 754.130,13	R\$ 1.109.282,97	R\$ 1.304.226,45	R\$ 1.090.222,70
Receita Patrimonial	R\$ 707.556,70	R\$ 864.975,25	R\$ 1.648.691,12	R\$ 550.285,99	R\$ 1.971.722,96
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 438.239,25	R\$ 464.101,77	R\$ 432.535,48	R\$ 435.046,73	R\$ 587.088,65
Transferências Correntes	R\$ 16.449.525,90	R\$ 20.598.776,86	R\$ 19.392.753,64	R\$ 26.487.632,17	R\$ 28.557.450,22
Outras Receitas	R\$ 354.871,48	R\$ 461.590,02	R\$ 115.939,23	R\$ 280.870,48	R\$ 295.952,83
Dedução	R\$ 0,00	-R\$ 2.729.950,32	R\$ 0,00	-R\$ 3.222.270,76	-R\$ 3.540.106,79
Receitas de Capital	R\$ 4.471.209,30	R\$ 0,00	R\$ 722.846,10	R\$ 503.458,99	R\$ 1.160.731,25
Alienação de Bens	R\$ 18.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 4.452.959,30	R\$ 0,00	R\$ 722.846,10	R\$ 503.458,99	R\$ 1.160.302,85
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428,40
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 24.522.032,48	R\$ 22.534.294,31	R\$ 26.035.960,98	R\$ 28.848.450,77	R\$ 33.022.325,19
Receita Tributária Própria	R\$ 1.259.406,02	R\$ 2.415.892,43	R\$ 2.927.867,58	R\$ 3.007.648,75	R\$ 3.376.437,86
% de Receita Tributária Própria	5,13%	10,72%	11,24%	10,42%	10,22%
% Média de RTP	9,54%				

Constata-se divergência no valor da receita arrecadada dos dados acima expostos, o que, de acordo com a Secretaria de Controle Externo desta relatoria, o correto é o correspondente a **R\$ 33.022.371,46**, uma vez que a quantia gerada pelo sistema CONEX (que traz o histórico das receitas), não estão inclusas Outras Receitas de Capital, no valor de R\$ **46,27**.

Salienta-se que a série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2010 a 2014, revelou crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 1.812.285,80	R\$ 2.657.842,75	78,71%
IPTU	R\$ 122.614,75	R\$ 224.045,16	6,63%
IRRF	R\$ 653.138,56	R\$ 509.640,37	15,09%
ISSQN	R\$ 866.598,22	R\$ 1.441.247,87	42,68%
ITBI	R\$ 169.934,27	R\$ 482.909,35	14,30%
Taxas	R\$ 305.349,98	R\$ 241.420,62	7,15%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 276.101,25	R\$ 234.714,64	6,95%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 9.273,90	R\$ 24.718,89	0,73%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 196.198,97	R\$ 142.324,34	4,21%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 40.980,06	R\$ 75.416,62	4,21%
TOTAL	R\$ 2.640.189,96	R\$ 3.376.437,86	

3. DA DESPESA

A despesa autorizada foi de R\$ 32.882.622,14, sendo realizado o montante de R\$ 29.467.867,47.

Neste sentido, tem-se o quadro elaborado pela equipe técnica, o qual revela a evolução das despesas orçamentárias do órgão, no período de 2010/2014:

Grupo de despesas	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas correntes	R\$ 17.480.363,97	R\$ 19.441.241,57	R\$ 21.541.833,00	R\$ 27.432.288,93	R\$ 26.978.229,81

Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.097.441,34	R\$ 10.835.914,87	R\$ 13.342.739,31	R\$ 16.899.033,64	R\$ 17.139.874,16
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.208,89	R\$ 70.301,63	R\$ 27.111,10	R\$ 2.624,28	R\$ 244.061,18
Outras despesas correntes	R\$ 6.362.713,74	R\$ 8.535.025,07	R\$ 8.171.982,59	R\$ 10.530.631,01	R\$ 9.594.294,47
Despesas de Capital	R\$ 3.086.674,90	R\$ 2.704.889,87	R\$ 1.472.344,64	R\$ 6.281.501,84	R\$ 2.489.637,66
Investimentos	R\$ 1.888.710,97	R\$ 1.770.984,97	R\$ 982.355,12	R\$ 5.782.921,89	R\$ 1.806.422,22
Amortização da Dívida	R\$ 1.197.963,93	R\$ 933.904,90	R\$ 489.989,52	R\$ 498.579,95	R\$ 683.215,44
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 20.567.038,87	R\$ 22.146.131,44	R\$ 23.014.177,64	R\$ 33.713.790,77	R\$ 29.467.867,47
Variação - %		7,67%	3,92%	46,49%	-12,59%
% de variação média da Despesa	0				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

4. DO HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange ao histórico da execução orçamentária, averiguou-se o seguinte quadro referentes aos exercícios de 2010 a 2014:

	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Arrecadada	R\$ 25.332.993,70	R\$ 23.489.472,24	R\$ 26.035.960,98	R\$ 28.851.699,07	R\$ 33.022.371,46
Despesas Realizadas	R\$ 22.186.903,89	R\$ 23.961.718,08	R\$ 23.622.379,44	R\$ 33.713.790,77	R\$ 31.113.726,67
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.146.089,81	-R\$ 472.245,84	R\$ 2.413.581,54	-R\$ 4.862.091,70	R\$ 1.908.644,79

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

5. DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Quanto aos procedimentos licitatórios, averiguou-se que, no período em análise, foram realizados 74 (setenta e quatro) certames, conforme transcrição do quadro elaborado pela equipe técnica (fls. 11, doc nº 50112/2015):

Casa Barão de Melgão

1953

2013

Mariscal Rondon - Sede atual

Modalidade	Quantidades
Adesão à Ata de Registro de Preços	0
Concorrência Pública	0
Concurso	0
Convite	2
Dispensa	2
Inexigibilidade	0
Leilão	0
Pregão	53
Regime Diferenciado de Contratação	0
Tomada de Preço	17
TOTAL	74

Com relação aos contratos, constatou-se a realização de 113 (cento e treze), os quais, somados, corresponderam ao montante de R\$ 9.123.922,92.

6. DAS DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

Consta do Relatório Preliminar a indicação dos seguintes processos relativos a denúncia e representações formalizados durante o exercício em análise:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DATA DA DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	75515/2013	2219/2014	30/09/2014	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS, MULTAR E GLOSAR	198	118064.28
2012	55611/2012	2602/2014	11/11/2014	NAO PROVER RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARACAO E MANTER DECISAO ANTERIOR	103	6000
2012	55611/2012	5543/2013	22/10/2013	JULGAR IRREGULARES, GLOSAR E MULTAR	137	125271.29
2012	55611/2012	464/2014	11/03/2014	PROVER PARCIALMENTE O RECURSO ORDINARIO REFORMAR PARCIALMENTE A DECISAO DO ACORDAO		

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2013, foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e aplicação de multa, nos termos do Acórdão n.º 2219/2014 – TP².

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe da Secretaria de Controle Externo composta pelo Auditor Público Externo, Sr. José Antonio de Campos e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sr. André Rodrigues Neto, apontou, para fins de citação dos senhor João Anotnio da Silva Balbino, a existência de 01 (uma) irregularidade relativa à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

9. DA DEFESA

Por consequência da irregularidade apontada, fora oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao responsável, como se verifica do ofício de citação n.º. **0253/2015/GAB-JCN/TCE-MT**³, encaminhado via Malote Digital, com recibo de leitura em 13 de abril de 2015⁴.

Devidamente citado, o defendente apresentou suas justificativas, por meio de seus procuradores senhores Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT n.º 11.972), Ivan Schneider (OAB/MT n.º 15.345) e Seonir Antônio Jorge

2 TCEMT. Processo n.º 7.551-5/2013. Julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2013. Gestão do Sr. João Antonio da Silva Balbino. Sessão de Julgamento em 30/09/2014 – Tribunal Pleno.

3 Documento Digital n.º 55589/2015.

4 Documento Digital n.º 55592/2015.

(OAB/MT nº 38.641), de forma tempestiva, em 13 de maio de 2015 (doc. nº 76503/2015).

10. DA ANÁLISE DA DEFESA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Conclamada a se manifestar acerca das alegações apresentadas pelo defendente, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de defesa, opinando pela manutenção da irregularidade, em razão da necessidade de ressarcimento de R\$ 5.078,28 aos cofres públicos (fls. 06, doc. nº 80202/2015).

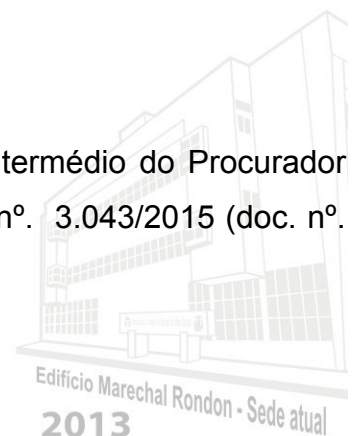
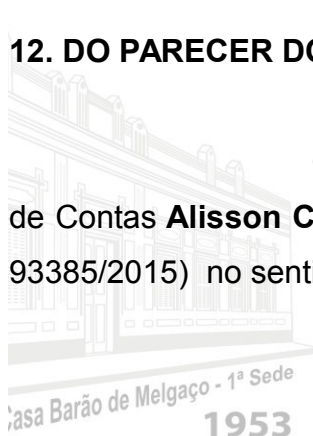
11. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em respeito a previsão constante no §2º, do art. 141 do Regimento Interno desta Corte, assegurou-se ao responsável o direito de apresentar alegações finais, como comprova o Edital de Notificação nº 385/JCN/2015, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC em 21 de maio de 2015, na edição de nº 629 (doc. nº 83868/2015).

Notificado, o defendente ratificou o pedido de desconsideração do apontamento.

12. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o parecer nº. 3.043/2015 (doc. nº. 93385/2015) no sentido de:



a) **proferir** decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor Sr. João Antônio da Silva Balbino;

b) **condenar** o gestor, Sr. João Antônio da Silva Balbino, ao ressarcimento aos cofres públicos, com recursos próprios, no montante de R\$ 5.078,28 (cinco mil e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), relativo às despesas ilegítimas com juros e multa por atraso no pagamento de encargos sobre faturas de energia elétrica – JB 01.

c) **aplicar** multa ao gestor, em razão da irregularidade JB 01, conforme autoriza o art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal;

d) **determinar** ao atual gestor para que cumpra suas obrigações contratuais e sociais no prazo regulamentar, para que não incorra em juros e multas, em especial as obrigações referentes às faturas de energia elétrica.

É o breve Relatório.

